



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Boa Esperança		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro Educacional Boa Esperança, de Fortaleza-Ce., e autoriza o curso de ensino fundamental.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 00019341-0	<b>PARECER Nº</b> 0307/2000	<b>APROVADO EM:</b> 12.04.2000

### **I – RELATÓRIO**

Francisca de Assis Monteiro, diretora do Centro Educacional Boa Esperança, em Fortaleza, através do processo Nº 00019341-0, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental.

O Centro Educacional Boa Esperança pertence à Rede Particular de Ensino e foi criado conforme Contrato Social, registrado no Cartório 3º R.P.J. de Fortaleza-Ce.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Os pedidos de credenciamento de instituição de ensino e de autorização de curso de ensino fundamental estão amparados pelo artigo 164, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, verifico que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que voto favoravelmente ao deferimento do pleito, ficando o Centro Educacional Boa Esperança autorizado pelo prazo de 04 (quatro) anos, até 31.12.2003.

A escola supracitada somente poderá matricular alunos na 8ª série após o seu reconhecimento.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0307/2000

**IV – CONCLUSÃO**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2000.

José Reinaldo Teixeira  
Relator

PARECER Nº 0307/2000  
SPU Nº 00019341-0  
APROVADO EM: 12.04.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC